



EDITAL SEI Nº 0170226/2015 - SES.UAF.ASU

Joinville, 29 de setembro de 2015.

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 201/2015

SEI Nº 15.0.009604-8

O **Município de Joinville**, através do PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.821/0001-37, com sede na Rua Araranguá, nº 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Município Joinville, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR LOTE**, para o **REGISTRO DE PREÇOS** o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3555, de 08 de agosto 2000, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 4.832/03 de 22 de setembro de 2003, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes, nas condições descritas neste Edital e seus respectivos Anexos, infrarrelacionados:

Anexo I – Quadro Quantitativos, Especificações Mínima dos Itens, Valores Máximos Admitidos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento as condições de habilitação;

Anexo V - Modelo de Credenciamento;

Anexo VI – Modelo de Declaração do Quadro de Funcionários;

Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

1.DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A presente licitação tem por objeto **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação**, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 – O Edital está a disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal da Saúde na Rua Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, para consulta sem qualquer custas, para cópia, mediante o pagamento para a efetiva de reprodução gráfica da documentação fornecida, nos termos do § 5º, do artigo 32, da Lei 8.666/93 e para consulta virtual no site <http://saude.joinville.sc.gov.br>, sem qualquer ônus.

2.2 - Entrega dos Envelopes - Envelope nº 1 (Proposta de Preços) e Envelope nº 2 (Documentos de Habilitação)

Data/Hora: Dia 14/10/2015 até 10:00 horas

Local: Secretaria Municipal da Saúde, Coordenação de Suprimentos, sito a Rua: Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC.

2.3 – Abertura da Sessão para Início dos Lances.

Data/Hora: Dia 14/10/2015 às 10:30 horas

Local: Secretaria Municipal da Saúde – Sala de Licitações, sito a Rua: Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC.

2.4 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão Presencial no horário e data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova convocação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de proponentes:

3.2.1 – Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 – Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 – Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.2.4 – Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

3.2.5 – É vedada a participação de consórcio.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - Em data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, conforme Item 2.2, para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada ou seu representante deverá identificar-se, e, no caso de representante, este deverá comprovar o credenciamento e os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame.

4.1.1 - Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará ao pregoeiro:

a) Cópia do documento de identidade de fé pública; (RG ou Documento de Identidade expedido por órgão de registro profissional, que tenha fé pública).

b) Se representante (preposto/procurador), cópia autenticada da procuração pública, particular ou documento equivalente da licitante (conforme modelo do Anexo V, válido somente com Contrato Social para comprovação de quem concedeu poderes), com poderes específicos para

representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

c) Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

4.2 - As licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Pregão, no horário fixado no preâmbulo deste Edital, para o credenciamento;

4.2.1 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2 - A entrega dos envelopes com as propostas e documentos deverá ocorrer até a data e horário constante no item 2.2 do Edital.

4.3 - Somente a pessoa credenciada e legitimada processualmente poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por licitante interessada.

4.4 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

4.5 - A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar a licitante no certame, implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

4.6 - Aplica-se igualmente o disposto no item 4.5 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

4.7 - Após declarado pelo pregoeiro o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO E TERMO DE CREDENCIAMENTO AOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 – A Declaração de Pleno Atendimento e o Termo de Credenciamento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido nos **Anexos IV e V** ao Edital deverão ser apresentados fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

5.1.1 – A Declaração de Pleno Atendimento e o Termo de Credenciamento falso sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Os envelopes contendo PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues, em envelope não transparente, fechado por cola ou lacre, no local, na data e horário mencionados neste Edital;

6.2 – O primeiro envelope (01) deverá conter o subtítulo PROPOSTA COMERCIAL, o segundo (02) o subtítulo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.3 – Os mesmos deverão estar lacrados. Em sua parte externa e frontal, os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2015

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação

PROPONENTE:

PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 201/2015

OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação

PROPONENTE:

6.4 – Havendo a necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, deverão os mesmos ser numerados, adicionado o número do envelope logo após o nome do mesmo, fazendo constar a expressão “Continuação da proposta constante no Envelope 01”, ou “Continuação dos documentos de habilitação no Envelope 02”.

Exemplo: Proposta apresentada em dois envelopes:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL - 01

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL – 02 – continuação da proposta constante no envelope 01

Exemplo: Documentos para Habilitação apresentado em dois envelopes:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - 01

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 02 – continuação da documentação para habilitação constante no envelope 02

6.5 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação da proposta e dos documentos de habilitação.

7 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

7.1 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e as licitantes com intenção de recorrer, sendo os motivos registrados em ata;

7.1.1 – A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro e por todos os prepostos das licitantes presentes, através dos interessados ou representantes devidamente credenciados.

7.2 – Iniciada a sessão pública do Pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

7.2.1 – Verificando-se o adiamento da sessão pública do Pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

7.2.2 – Será lavrada ata a ser assinada por todos os presentes relatando todos os atos e fatos ocorridos até o momento da suspensão da sessão pública, inclusive os motivos do adiamento.

7.3 – O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE nº 1

8.1 - A proposta de preços contida no Envelope nº 1 deverá, obrigatoriamente, ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social completa e CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado. E, preferencialmente, apresentada em uma via, com todas as suas folhas numeradas e rubricadas e contendo endereço, telefone, fax e e-mail da licitante.

8.2 – Apresentar carta proposta da licitante, de acordo com o modelo sugerido no Anexo II.

8.3 – Na identificação do produto ofertado, deverão ser observadas as especificações constantes no Anexo I do presente Edital, informando as características, marca e quaisquer outros elementos referentes ao produto cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

8.4 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado;

8.4.1 – Na hipótese prevista no item 8.4, estando presente o representante legal na sala onde estão sendo abertos os envelopes e, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação de tal fato;

8.5 – A proposta deve apresentar preço por item, e poderão ter seus preços cotados somente em REAIS, com no máximo três casas decimais após a vírgula para o valor unitário e duas casas decimais após a vírgula para o valor total, fixos e irredutíveis, em algarismos e por extenso,

estando incluído no preço toda e qualquer despesa necessária para o fornecimento do material objeto desta licitação.

8.5.1 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital;

8.6 – Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope nº1. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.

8.7 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores ou alterações nas condições estipuladas, uma vez que houver a abertura da proposta.

8.8 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, nem valores ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, valores unitários simbólicos, irrisórios ou de cotação zero.

8.9 – Será desclassificada a proposta em desacordo com os termos deste Edital ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente.

8.10 – A proposta deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

8.11 – Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.12 - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

8.13 – A empresa deverá apresentar junto com a Proposta:

8.13.1 – A empresa deverá apresentar Credenciamento de Instalação e Assistência Técnica do Fabricante do Equipamento Ofertado.

8.13.2 – A empresa deverá apresentar garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação da marca ofertada, através de declaração reconhecida em cartório pelo fabricante.

8.13.2. - A empresa deverá apresentar Catálogos ou Prospectos, do fabricante, em português ou traduzidos, compatíveis e adequados às especificações técnicas dos produtos ofertados.

8.13.2.1 – Os Catálogos ou Prospectos deverão ser entregues juntamente com a proposta, com identificação da empresa na data, horário e endereço de entrega dos invólucros nº. 01 e 02, para análise e aprovação da Comissão Técnica.

8.13.2.2 – Não serão aceitos prospectos ou catálogos retirados da internet ou fotocópia sem autenticação.

8.13.2.3 – Será desclassificada, caso apresente catálogos fora das especificações técnicas previstas no Anexo I deste Edital, estando sujeita às penalidades previstas, não tendo direito à participação na primeira fase do processo.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o “**menor preço por lote**”.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação e também nos termos do previsto no artigo 48, da Lei 8.666/93.

9.3 – Verificado que a proposta de menor preço atende às exigências fixadas neste Edital (quanto à proposta e à habilitação).

10. DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME

10.1 – Aberta a sessão pública do Pregão, o pregoeiro abrirá o envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de **menor preço por LOTE**.

10.2 - Não será permitido o uso do telefone celular, notebook, ou qualquer outro meio de comunicação no momento da sessão, haja vista que no Item 4 do edital exige-se do representante da empresa poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os atos relativos ao certame; desta forma deverão vir os representantes munidos com seus Lances

Mínimos.

-

10.3 – Participarão dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço por **LOTE** ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço.

10.3.1 – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 3 (três).

10.4 – Os lances verbais e sucessivos **pelo menor preço por LOTE** serão iniciados pelo autor da proposta com maior preço dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.

10.5 – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.6 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

10.7 – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

10.8 – Poderá o pregoeiro, em determinado momento, e apenas quando necessário, determinar o valor mínimo aceitável do lance, evitando com isso, lances mínimos, caracterizados em centavos, o que implicaria numa dispersão de tempo demasiado alto para a proclamação do vencedor.

10.9 – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

10.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o **LOTE** e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.11 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.12 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

10.13 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

10.13.1 – Se houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso em que, não sendo desta a melhor oferta, deverá se verificar o seguinte procedimento:

a) Havendo empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, for até 5% (cinco por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos do encerramento dos lances, na forma do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de empate fictício, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) Não ocorrendo a contratação na forma da alínea “a”, serão convocadas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate fictício, observada a ordem classificatória, para o exercício dos mesmo direito;

d) Na hipótese da não contratação na forma das alíneas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.13.2 - a aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

10.13.3 - o atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

10.14 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

10.15 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.

10.16 – Serão desclassificadas:

- a)** as propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b)** as propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o lote licitado;
- c)** as que conflitem com a legislação em vigor;
- d)** as que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item proposta de preços deste Edital;
- e)** com valores unitários ou globais superiores aos limites estabelecidos ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

10.16.1 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

10.17 - Sendo considerada aceitável a proposta de preços da licitante que apresentou menor preço, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da autora da proposta de menor preço, realizando a verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;

11 – DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE nº 2

11.1 - Os **documentos de habilitação**, em uma via, preferencialmente, grampeados, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a)** em original; ou
- b)** cópia autenticada por cartório; ou
- c)** cópia autenticada por servidor autorizado da Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, mediante a exibição dos originais preferencialmente até as 14:00 horas do último dia útil que anteceder o dia marcado para a entrega dos envelopes; ou
- d)** cópia autenticada pelo pregoeiro ou membro da equipe de apoio, na abertura do envelope nº 2 – documentos de habilitação, mediante a exibição dos originais; ou
- e)** exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.1.1 - Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do pregoeiro;

11.1.2 - Somente será(ão) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is);

11.1.3 - Serão aceitos comprovantes de regularidade fiscal, obtidos na rede internet, condicionado a que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

11.2 - A documentação para fins de habilitação a ser incluído no envelope nº 2 pelas licitantes, é constituído de:

11.2.1 – Para as EMPRESAS CADASTRADAS

11.2.1.1 – Certificado de Registro Cadastral – CRC, válido na data limite fixada para apresentação dos documentos neste Pregão, emitido pela Unidade de Suprimentos, da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Joinville.

11.2.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Rol exposto no art. 29, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).

11.2.1.2.2 - Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas de dívidas junto às fazendas:

a) Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Fazenda Estadual.

c) Fazenda Municipal.

d) Certidão Negativa de Débito- CND- ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.

e) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

11.2.1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rol exposto no art. 30, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu equipamentos compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.2.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rol exposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo nº CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

11.2.1.4.1.1 - Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

11.2.1.4.1.2 - Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal.

QLC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

QGE = PASSIVO CIRCULANTE + EXIG. LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

11.2.1.4.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;

11.2.1.5– DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

11.2.1.5.1– As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

b) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo VI do Edital.

d) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e indicação do(s) responsável(s) técnico(s) da empresa, para **Engenheiro Mecânico e Engenheiro ou Técnico Eletricista**, conforme artigo 8 e 9 da resolução 218/73 do CONFEA, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA;

e) Comprovação de que os profissionais acima integram o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

f) Declaração comprometendo-se a realizar a instalação dos equipamentos constantes no Anexo I, responsabilizando-se pela garantia assim como assistência técnica, quando necessário, **sem ônus para esta Secretaria.**

g) Declaração responsabilizando-se por possíveis vazamentos de gás e eventuais danos causados pela má instalação e que serão reparados assim em que forem detectados durante a garantia do equipamento, bem como disponibilizará um aparelho para backup caso o seu conserto seja superior a 72 horas, **sem ônus para esta Secretaria de Saúde.**

11.2.2 – Para as EMPRESAS NÃO CADASTRADAS

11.2.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rol exposto no art. 28, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

11.2.2.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2.2.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades Comerciais, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,

11.2.2.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Rol exposto no art. 29, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física (CNPJ/MF) ou (CPF/MF).

11.2.2.2.2 - Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas de dívidas junto às fazendas:

a) Fazenda Federal - expedida pela Secretaria da Receita Federal.

b) Fazenda Estadual.

c) Fazenda Municipal.

d) Certidão Negativa de Débito- CND- ou Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo INSS, consoante disposto na Lei Federal nº 8.212/91, art. 47, inciso I, alínea "a", e na Constituição Federal, art. 195, § 3.

e) Certidão de Regularidade de Situação - CRS fornecida pelo gestor do FGTS, de acordo com

a Lei Federal nº 8.036/90, art. 27, alínea "a".

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

11.2.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Rol exposto no art. 30, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu equipamentos compatíveis com o objeto da presente licitação.

11.2.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Rol exposto no art. 31, da Lei n.º 8.666/93.

11.2.2.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo n.º CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes; ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº 6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, conforme SPED – Sistema Público de Escrituração Digital.

11.2.2.4.1.1 - Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido de Termo de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado ou arquivado na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

11.2.2.4.1.2 - Para avaliação da boa situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez Corrente e Grau de Endividamento, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por seu representante legal.

QLC = ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00.

$QGE = \text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIG. LONGO PRAZO}$

ATIVO TOTAL

- cujo resultado deverá ser menor ou igual a 1,00.

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/93.

11.2.2.4.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extra judicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data constante no preâmbulo deste edital ou a validade constante na mesma, prevalecendo essa última;

11.2.2.5– DA DOCUMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

11.2.2.5.1– As licitantes deverão apresentar ainda:

a) Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III do Edital;

b) Comprovação da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante apresentação da Certidão expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006;

c) Declaração do Quadro de Funcionários, conforme Anexo VI do Edital.

d) Certidão atualizada de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, ou por ele vistado e indicação do(s) responsável(s) técnico(s) da empresa, para **Engenheiro Mecânico e Engenheiro ou Técnico Eletricista**, conforme artigo 8 e 9 da resolução 218/73 do CONFEA, para emissão de ART de serviço devidamente vinculado a empresa junto ao CREA;

e) Comprovação de que os profissionais acima integram o quadro permanente da proponente na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feita mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social da Licitante;

f) Declaração comprometendo-se a realizar a instalação dos equipamentos constantes no Anexo I, responsabilizando-se pela garantia assim como assistência técnica, quando necessário, **sem ônus para esta Secretaria.**

g) Declaração responsabilizando-se por possíveis vazamentos de gás e eventuais danos

causados pela má instalação e que serão reparados assim em que forem detectados durante a garantia do equipamento, bem como disponibilizará um aparelho para backup caso o seu conserto seja superior a 72 horas, **sem ônus para esta Secretaria de Saúde.**

11.3 – Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, se outro prazo não estiver previsto em lei.

11.3.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.3.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.4 - Os documentos relacionados deverão ser apresentados até a data constante no item 2.2 deste Edital, em uma única via, podendo ser em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos a que se refere o subitem 11.2 deste edital deverão constar o nome/razão social da licitante, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que:

- a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e o fornecimento for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente.

11.6 – A licitante poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.

11.7 – Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.8 – Em caso da licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro a inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.9 – O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da homologação da licitação, após o que ficará à disposição da licitante para retirada até o prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.10 – Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame serão devolvidos imediatamente à interessada.

12 – DA(S) AMOSTRA(S)

12.1 – Não há necessidade de apresentação de amostra para a aquisição constante no Anexo I.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2(dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

13.2 - Ao final da sessão, a licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias, conforme o disposto no inciso XVIII**, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002, para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

13.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

13.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela licitante.

13.6 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 – As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, Coordenação de Suprimentos - sito a Rua: Araranguá nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, até as 17:00 hs do dia do vencimento do prazo.

13.9 - Não serão aceitos Recursos ou Impugnações por intermédio de cópia não autenticada, fax e e-mail.

14 - DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

14.2- A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

14.3- Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

14.4- Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

14.5- O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Coordenação de Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

14.6- A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de **12 (doze) meses da data de publicação**.

14.7- A existência de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Joinville a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14.8- Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

14.9 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos;

15.2 - No Caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.

16 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS FUTUROS CONTRATOS

16.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

16.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

17 - ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

17.1.1. – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

17.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

17.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

18.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato/ Autorização de Fornecimento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

19.2 - Convocação para assinatura do Contrato e/ou retirada da Nota de Empenho.

19.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 5 **(cinco) dias úteis** contados da publicação da homologação, assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho;

19.2.2 – Se a licitante vencedora não apresentar situação de habilitação regular, tiver seu prospecto desclassificado ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato e/ou a retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, que será declarada a vencedora do certame, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço;

19.2.3 – Se a licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

19.3 – Da rescisão contratual

19.3.1 – A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigo 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Dos direitos da Administração

19.4.1 – Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

19.5 – A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

20. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – O Pregoeiro e sua equipe de apoio convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

20.2 – O prazo para assinatura do contrato será de **5 (cinco) dias úteis**, após a solicitação do setor requisitante.

20.3 – A convocação para assinatura do contrato será feita por via eletrônica (e-mail fornecido na proposta) e/ou por telefone.

20.4 – São condições para assinatura do contrato:

a) Apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas de dívidas, atualizadas dos seguintes “órgãos” Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de Regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social – **INSS** e Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

21 – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

21.1 – Não será concedido reajuste para aquisição constante no Anexo I.

22 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Gerencia Administrativa e Financeira, emitida pela **CONTRATADA** com base nos serviços prestados e certificada pelo setor correspondente.

22.2 – Apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

22.3 – Existindo tributos a serem retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

23. PRAZO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

23.1 – O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31/12/2015.

23.1.1 – O prazo de vigência é improrrogável.

23.2 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

23.3 - Os bens e os serviços, serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

23.3.1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos. Será avaliado o acondicionamento do item no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, e/ou diferente das especificações indicadas, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A data de instalação, não deve ser superior a **10 (dez) dias consecutivos**, a contar do recebimento provisório do equipamento, visto que será um dos condicionantes para aceitação definitiva do produto, e conseqüentemente o pagamento da respectiva nota fiscal. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do equipamento, do fornecedor ao órgão recebedor.

23.3.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e a perfeita instalação e funcionamento de todas as funções dos equipamentos ao termo de referencia, contrato e nota de empenho. Para fins de aceitação definitiva, também será avaliado o estado dos bens, suas instalações e a estrutura física da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum destes, que apresente-se manchado, sujo ou danificado.

23.4 - A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias consecutivos da instalação do equipamento, para avaliar o item, comunicando a CONTRATADA da aceitação ou recusa do mesmo.

23.4.1 - A CONTRATANTE rejeitará, em parte ou todo, o bem e/ou o serviço, em desacordo com o objeto.

23.4.1.1 - A retirada do item em caso de não aceitação do produto, ou a desinstalação, deverá acontecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de solicitação, sendo que materiais, peças, acesssórios, equipamentos, mão de obra, transporte, deslocamento de técnico, desinstalação, entre outros que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.

23.4.1.2 - A CONTRATADA deverá fazer a reposição do item que não preencha as especificações, ou a reexecução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a contar da data de solicitação pela CONTRATANTE, sendo que materiais, peças, acesssórios, equipamentos, mão de obra, transporte, deslocamento de técnico, entre outros que se fizerem necessários, serão por conta da CONTRATADA.

23.5 – O local para entrega dos equipamentos será na Coordenação de Patrimônio e Manutenção, sito a Rua: Guanabara, 548, Bairro Guanabara, Joinville/SC, após prévio agendamento, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095. Horário 7:30h as 18:00h.

23.6 - A instalação deverá ocorrer na unidade indicada na nota de empenho, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095. Programar junto a CONTRATANTE todos os trabalhos, visto que as instalações e outros, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A instalação deverá ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, horário das 8:00h as 17:30h, exeptionalmente em finais de semana e feriados, se o mesmo for acordado entre o preposto e a CONTRATANTE.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

25.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

25.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

25.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

25.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

25.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

25.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

26 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas por escrito a Coordenação de Suprimentos, mediante requerimento, com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

26.1.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão ficarão disponíveis para todos os interessados, na Coordenação de Suprimentos.

26.2 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo disposição em contrário oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

26.3 - É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.4 - Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, Lei nº 12.349/2010 e demais legislações vigentes.

26.5 – Fica a proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

26.6 – O resultado deste Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado.

26.7 - Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital.

26.8 - A PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.9 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

26.10- Cópia deste edital far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 14:00 horas, na Coordenação de Suprimentos, sito a Rua Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, mediante pagamento de custas do edital ou pelo site saude.joinville.sc.gov.br, sem ônus.

26.11 – Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Coordenação de Suprimentos, sito a Rua: Araranguá, nº 397, 2º andar, Bairro América, CEP 89.204-310, Joinville/SC, de Segunda a Sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 14:00 horas, ou pelo telefone nº (0xx47) 3481-5189, Fax nº (0xx47) 3434-6878, e-mail suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br.

26.12 – Todos os resultados e possíveis Erratas deste processo licitatório, serão Publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e enviados através do E-mail, informado em seu Cadastro quando da retirada do edital em nosso endereço eletrônico (saude.joinville.sc.gov.br).

26.13 – A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Pregão, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua

ANEXO I**Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas do(s) Item(ns) e Informações Complementares**

Lote	Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	1	918813 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 9.000 BTU'S Condicionador de ar Split Hi-Wall 9000 BTU's. Características gerais: capacidade de refrigeração 9.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco. Instalação elétrica completa: é necessário que toda fiação de comando entre as máquinas (unidade externa e unidade interna) dos aparelhos de ar condicionado de 9.000 Btu's, seja feita no mínimo com fio flexível 2,5mm, bem como toda fiação elétrica entre a caixa de disjuntores e a unidade condensadora seja fornecida e instalada pela empresa instaladora e que seja feita com disjuntor 10A sendo indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar	UNID	250	2.075,15	518.787,50

		instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.				
1	9	3282 - LINHA FRIGORIGENA COMPLETA PARA INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Linha frigorígena completa para instalação de condicionador de ar split 9000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede.	Metro	600	67,37	40.422,00
1	10	3283 - TUBULACAO DE DRENAGEM PARA SPLIT COM ISOLAMENTO TERMICO Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico, para instalação de condicionador de ar split 9000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	Metro	400	38,33	15.332,00
1	Valor total do lote					574.541,50
		918433 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 12.000 BTU'S Condicionador de ar Split Hi-Wall 12000 BTU's. Características gerais: capacidade de refrigeração 12.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura				

2	2	digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; Selo Procel de Eficiência Energética Classe A. Cor branco. Instalação elétrica completa: é necessário que toda fiação de comando entre as máquinas (unidade externa e unidade interna) dos aparelhos de ar condicionado de 12.000 Btu's, seja feita no mínimo com fio flexível 2,5mm, bem como toda fiação elétrica entre a caixa de disjuntores e a unidade condensadora seja fornecida e instalada pela empresa instaladora e que seja feita com disjuntor 16A sendo indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	UNID	345	2.331,14	804.243,30
2	11	3282 - LINHA FRIGORIGENA COMPLETA PARA INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Linha frigorígena completa para instalação de condicionador de ar split 12000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede.	Metro	600	72,45	43.470,00
2	12	3283 - TUBULACAO DE DRENAGEM PARA SPLIT COM ISOLAMENTO TERMICO Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico, para instalação de condicionador de ar split 12000 BTU's.	Metro	400	38,33	15.332,00

		Toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.				
2	Valor total do lote					863.045,30
3	3	919145 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 18.000 BTU'S Condicionador de ar Split Hi-Wall 18000 BTU's. Características gerais: capacidade de refrigeração 18.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; cor branco. Instalação elétrica completa: é necessário que toda fiação de comando entre as máquinas (unidade externa e unidade interna) dos aparelhos de ar condicionado de 18.000 Btu's, seja feita no mínimo com fio flexível 2,5mm, bem como toda fiação elétrica entre a caixa de disjuntores e a unidade condensadora seja fornecida e instalada pela empresa instaladora e que seja feita com disjuntor 16A sendo indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	UNID	118	2.962,77	349.606,86

3	13	3282 - LINHA FRIGORIGENA COMPLETA PARA INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Linha frigorígena completa para instalação de condicionador de ar split 18000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede.	Metro	400	75,78	30.312,00
3	14	3283 - TUBULACAO DE DRENAGEM PARA SPLIT COM ISOLAMENTO TERMICO Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico, para instalação de condicionador de ar split 18000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	Metro	400	38,33	15.332,00
3	Valor total do lote					395.250,86
4	4	919175 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT (HIGH WALL) 30.000 BTU's Condicionador de ar split Hi-Wall 30000 BTU's. Características gerais: capacidade de refrigeração 30.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; voltagem 220V; cor branco. Instalação elétrica completa: é necessário que toda fiação de comando entre as máquinas (unidade externa e unidade interna) dos aparelhos de ar condicionado de 30.000 Btu's, seja feita no mínimo com fio flexível 4,0mm, bem como toda fiação elétrica entre a caixa de disjuntores e a unidade condensadora seja fornecida e instalada pela empresa	UNID	65	5.121,99	332.929,35

		instaladora e que seja feita com disjuntor 25A sendo indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.				
4	15	3282 - LINHA FRIGORIGENA COMPLETA PARA INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Linha frigorígena completa para instalação de condicionador de ar split 30000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede.	Metro	150	96,13	14.419,50
4	16	3283 - TUBULACAO DE DRENAGEM PARA SPLIT COM ISOLAMENTO TERMICO Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico, para instalação de condicionador de ar split 30000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	Metro	200	41,67	8.334,00
4	Valor total do lote					355.682,85
		3281 - CONDICIONADOR DE AR SPLIT PISO TETO Condicionador de ar Split Píso-Teto mínimo 55000 BTU's. Características				

5	5	gerais: capacidade de refrigeração mínima 55.000 BTU's; filtro de tela lavável; baixo nível de ruído; ciclo frio e quente; operação eletrônico; display de temperatura digital; controle remoto que disponibiliza todas as funções do aparelho; composto de unidade evaporadora e condensadora; trifásico; cor branco. Instalação elétrica completa: é necessário que toda fiação de comando entre as máquinas (unidade externa e unidade interna) dos aparelhos de ar condicionado, seja feita no mínimo com fio flexível 6,0mm, bem como toda fiação elétrica entre a caixa de disjuntores e a unidade condensadora seja fornecida e instalada pela empresa instaladora e que seja feita com disjuntor 32A trifásico, sendo indicado na caixa de disjuntores ser este o disjuntor do aparelho de ar instalado, e com aterramento individual, para reduzir riscos de choque elétrico e contra descargas atmosférica. Linha frigorígena completa até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico até 03 metros, toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	Unidade	25	8.467,15	211.678,75
5	17	3282 - LINHA FRIGORIGENA COMPLETA PARA INSTALACAO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT Linha frigorígena completa para instalação de condicionador de ar split mínimo 55000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede.	Metro	60	121,15	7.269,00
		3283 - TUBULACAO DE DRENAGEM PARA SPLIT COM ISOLAMENTO TERMICO				

5	18	Tubulação de drenagem para split com isolamento térmico, para instalação de condicionador de ar split mínimo 55000 BTU's. Toda tubulação deverá ser embutida na parede. O cano de escoamento da água, deverá ser direcionado a uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela coordenadoria do Patrimônio.	Metro	100	48,00	4.800,00
5	Valor total do lote					223.747,75
6	6	1372 - CORTINA DE AR 90 CM Cortina de ar 90 cm. Características gerais: cortina de ar 90 cm; com vazão de ar m³/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts. Instalação inclusa.	Unidade	15	722,40	10.836,00
6	Valor total do lote					10.836,00
7	7	1373 - CORTINA DE AR 120 CM Cortina de ar 120 cm. Características gerais: cortina de ar 120 cm; com vazão de ar m³/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts. Instalação inclusa.	Unidade	15	881,00	13.215,00
7	Valor total do lote					13.215,00
8	8	1374 - CORTINA DE AR 150 CM Cortina de ar 150 cm. Características gerais: cortina de ar 150 cm; com vazão de ar m³/h de no mínimo 1.000; velocidade do ar (m/s) no mínimo 9; controle remoto disponibilizando todas	Unidade	15	1.052,92	15.793,80

	as funções; nível de ruído menor ou igual a 60 dB; baixo consumo de energia; cor branca; voltagem 220 volts. Instalação inclusa.					
8	Valor total do lote					15.793,80
Total Geral						2.452.113,06

Objeto para a contratação:

Aquisição e instalação de condicionadores e cortinas de ar, incluindo o fornecimento de materiais, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, transportes apropriados e quaisquer outros que direta ou indiretamente, sejam necessários à perfeita e completa execução do objeto contratado, para atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Lote	Quant.	Código	Descrição	Unid.	Vlr. Máximo Unit.	Vlr. Máximo Total	Marca/Modelo

Preço total em R\$ por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Dados da Licitante

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ()

Fax: ()

E-Mail:

Banco:

Agência:

Conta:

Representante:

Fone: ()

Fax: ()

Dados para Contrato

Nome:

Cargo:

CPF :

RG:

Local e data: Assinatura/Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira
de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto
no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos do atendimento do subitem 5.1, do Edital de Pregão SRP nº **201/2015**, instaurado pelo **PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville**, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

NOME E ASSINATURA DO

REPRESENTANTE DA EMPRESA

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE JUNTO COM AS CREDENCIAIS
E/OU ENVELOPES.**

MODELO CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF nº., a participar da licitação instaurada pelo PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville, através da Secretaria Municipal da Saúde na modalidade **Pregão SRP nº. 201/2015**, supra referenciada na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO
DIRIGENTE DA EMPRESA

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR

FORA DOS ENVELOPES COM CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, CONFORME ITEM 4.1.1.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), referente ao **Pregão SRP 201/2015**, declara que não possui em seu quadro de funcionários diretores, gerentes, sócios e empregados que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.

Nome, cargo e assinatura

Observação:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e assinado por seu representante legal.

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos _____ dias do mês de _____ de 2014, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, tendo como Pregoeiro o Sr....., de acordo com a **Portaria n.º xxx/xxxx**, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal n.º 14.040, de 18 de dezembro de 2007, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 201/2015**, cujo o resultado do procedimento licitatório foi publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e homologado pela Excelentíssima xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Sra xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RESOLVE registrar os preços para eventual **Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação**, nas quantidades, termos e condições descritas no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foram classificada em 1º

lugar no certame acima numerado, qual seja: _____ R\$.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Lote	Item	Descrição	Unid	Qtde	R\$ Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville não será obrigado a adquirir o material o referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras**, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

3.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à entrega, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

3.3 – O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

3.4 – O local para entrega dos equipamentos será na Coordenação de Patrimônio e Manutenção, sito a Rua: Guanabara, 548, Bairro Guanabara, Joinville/SC, após prévio agendamento, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-

3.5 - A instalação deverá ocorrer na unidade indicada na nota de empenho, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095. Programar junto a CONTRATANTE todos os trabalhos, visto que as instalações e outros, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A instalação deverá ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, horário das 8:00h as 17:30h, excepcionalmente em finais de semana e feriados, se o mesmo for acordado entre o preposto e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

4.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

4.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

4.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Coordenação Requisitante;

5.3 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Coordenação Contábil/Financeira

5.4 – Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido através da Nota de Empenho.

6.2 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

7.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do

certame;

d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;

e) não manter a proposta;

f) desistir de lance realizado na fase de competição;

g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;

h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

i) fraudar a execução do contrato;

j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

7.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

7.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

7.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1. – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93, conforme § 1º do art.12 do Decreto nº. 7.892/13.

8.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

8.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

9.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Coordenação de Suprimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Joinville, xx de xxxxxxxx de 2015.

Pregoeira:

De acordo:

PMJ/Fundo Municipal de Saúde de Joinville

Francieli Cristini Schultz

Secretária Municipal de Saúde

(Contratada)

(nome do representante)

(cargo/função)

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

-

TERMO DE CONTRATO Nº. XXX/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE** ATRAVES DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A EMPRESA -----

O **Município de Joinville** através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede à Rua: Araranguá, 397, CEP 89.204-310, Bairro América, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.184.821/0001-37, inscrição estadual isenta, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela sua Secretária Municipal, a Sra. Francieli Cristini Schultz, brasileira, xxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e a Empresa:....., com sede a Rua:CEP:....., inscrita no CNPJ sob o nº....., representada neste ato por seu Representante Legal Sr.....inscrito no CPF nº, portador da Cédula de Identidade nº..... doravante designada **CONTRATADA** vencedora do Pregão Presencial nº **201/2015**, firmam o presente instrumento destinado á Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação especificados na Cláusula Primeira – Do Objeto – obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das cláusulas seguintes e sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 com aplicação subsidiária a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e a Lei Municipal nº 4.832/03 de 22 de setembro de 2003e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Este contrato tem por objeto Aquisição de Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar com Instalação, de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I previstas neste Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme demanda, com prazo de entrega não superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

2.2 - Os bens e os serviços, serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

2.2.1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos. Será avaliado o acondicionamento do item no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, e/ou diferente das especificações indicadas, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A data de instalação, não deve ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório do equipamento, visto que será um dos condicionantes para aceitação definitiva do produto, e conseqüentemente o pagamento da respectiva nota fiscal. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do equipamento, do fornecedor ao órgão recebedor.

2.2.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e a perfeita instalação e funcionamento de todas as funções dos equipamentos ao termo de referência, contrato e nota de empenho. Para fins de aceitação definitiva, também será avaliado o estado dos bens, suas instalações e a estrutura física da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum destes, que apresente-se manchado, sujo ou danificado. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias consecutivos da instalação do equipamento, para avaliar o item, comunicando a CONTRATADA da aceitação ou recusa do mesmo.

2.3 – Na ocasião da entrega deverão ser entregue todos os documentos, como manual de utilização, garantia e outros documentos relacionados à relação de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ xxxxxxxx,xx(----- reais), irrecorribéis, de acordo com os valores especificados na Proposta.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Coordenação Financeira, emitida pela **CONTRATADA**, conforme o bem adquirido, com certificação do correspondente.

3.3 – Apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal.

b) Prova de regularidade para com a Dívida Ativa da União, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

c) Guia de ICMS com recolhimento pela substituição tributária para empresas fora do Estado de Santa Catarina.

3.4 – Se houver tributos a ser retidos no fornecimento do material os mesmos serão retidos na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:
--

4.1 – O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31/12/2015.

4.1.1 – O prazo de vigência é improrrogável.

4.2 - O prazo para entrega dos equipamentos não será superior a 20 (vinte) dias consecutivos, após o recebimento da Nota de Empenho.

4.3 - Os bens e os serviços, serão recebidos a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência, contrato, nota de empenho e documentos afins, da seguinte forma:

4.3.1 - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações, quantidades, a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos. Será avaliado o acondicionamento do item no momento da entrega, sendo que embalagens violadas, e bens manchados, sujos, danificados ou com aparência duvidosa, e/ou diferente das especificações indicadas, farão com que os mesmos não sejam aceitos. A data de instalação, não deve ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório do equipamento, visto que será um dos condicionantes para aceitação definitiva do produto, e conseqüentemente o pagamento da respectiva nota fiscal. O recebimento provisório não implica em aceitação, apenas transfere a responsabilidade pela guarda do equipamento, do fornecedor ao órgão recebedor.

4.3.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações, quantidades e a perfeita instalação e funcionamento de todas as funções dos equipamentos ao termo de referencia, contrato e nota de empenho. Para fins de aceitação definitiva, também será avaliado o estado dos bens, suas instalações e a estrutura física da unidade, considerando as intervenções realizadas para a execução dos serviços, deverão ser entregues em perfeitas condições, não serão aceitos nenhum destes, que apresente-se manchado, sujo ou danificado.

4.4 – O local para entrega dos equipamentos será na Coordenação de Patrimônio e Manutenção, sito a Rua: Guanabara, 548, Bairro Guanabara, Joinville/SC, após prévio agendamento, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095. Horário 7:30h as 18:00h.

4.5 - A instalação deverá ocorrer na unidade indicada na nota de empenho, após prévio agendamento com o setor de Patrimônio, com no mínimo 48 horas de antecedência, pelo telefone (47) 3429-8819 ou 3429-3095. Programar junto a CONTRATANTE todos os trabalhos, visto que as instalações e outros, podem prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. A instalação deverá ocorrer em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, horário das 8:00h as 17:30h, excepcionalmente em finais de semana e feriados, se o mesmo for acordado entre o preposto e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos materiais correrão por conta da dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

6.2 - O CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo.

6.3 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atribuições de acordo com as determinações da Nota de Empenho, Contrato, do Edital e

especialmente do Termo de Referência.

6.4 - Receber provisoriamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

6.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

6.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações da Nota de Empenho, Contrato, do Edital e especialmente do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

6.7 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidor especialmente designado, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do presente contrato, inclusive para com e perante terceiro.

7.2 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 – Dar garantia e assistência técnica pelo bem fornecido nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

7.4 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos e serviços que atendam as exigências técnicas para a perfeita utilização e seu adequado resultado, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição dos mesmos entregues fora das especificações e padrões de qualidade exigidos.

7.5 - As unidades evaporadoras e condensadoras deverão ser instaladas nos locais indicados pela CONTRATANTE.

7.6 - Quanto a necessidade de aquisição dos itens, para o correto dimensionamento, conhecimento das condicionantes e interferências do sistema proposto em relação às instalações existentes, o setor de Patrimônio solicitará a empresa vencedora, vistoria na unidade beneficiada, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17:30 horas, sendo o agendamento efetuado previamente pelo telefone. A empresa vencedora terá 72 (setenta e duas) horas, a partir da solicitação da CONTRATANTE, para realizar a vistoria. Sendo entregue a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, após visita, em documento próprio, relatório, indicando o profissional técnico que efetuou a avaliação, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação dos itens, incluindo às instalações prediais de rede elétrica, frigorígena, de drenagem, quantitativos, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e funcionamento do equipamento, medidas a serem tomadas pela CONTRATADA para proteção dos servidores desta Secretaria, usuários, funcionários da licitante vencedora e ao meio-ambiente, afim da

CONTRATANTE verificar a interferência do sistema proposto ao existente, assim como a necessidade de agendar a execução da instalação, afim de não prejudicar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

7.7 - Caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, para qualquer de suas atribuições, a CONTRATADA devesse comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, em documento próprio, com a devida comprovação, indicando a data em que o efetivará, não podendo o adiamento ser superior a 10 (dez) dias consecutivos da data prevista anteriormente. A CONTRATANTE analisará, para aceitação ou recusa dos motivos, estando a licitante vencedora do item, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

7.8 - Indicar preposto, tão logo assinado o contrato, fornecendo nome, número de aparelho telefônico móvel e e-mail, para contato sempre que necessário. Depois do preposto indicado pela empresa, e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, todo o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feito pelo preposto. A execução do objeto contratado não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA, e a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. A empresa CONTRATADA, representada pelo preposto, sempre que necessário será acionada pela CONTRATANTE, afim de reportar e receber informações e questionamentos sobre as condições do contrato, promovendo ajustes de conduta quanto a prestação de serviços, seus empregados, entre outras informações e observações que se fizerem relevantes.

7.9 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento, instalação dos itens no local designado por servidor, comprometendo-se integralmente com eventuais danos causados a estes, até a aceitação provisória do bem pela CONTRATANTE.

7.10 - Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do termo de referência, edital, contrato, nota de Empenho e documentos afins, acompanhado da respectiva nota fiscal e manual do usuário.

7.11 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados, conforme a praxe do fabricante, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, de forma a manter a integridade do produto, durante o transporte e o armazenamento, protegendo o mesmo da temperatura, umidade, entre outros, até a instalação.

7.12 - Os equipamentos, assim como os materiais, peças, acessórios, entre outros utilizados para a perfeição execução do objeto contratado, deverão ser novos, com acabamento perfeito, isento de quaisquer imperfeições, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de itens reconicionados, enfim, provenientes de reutilização. Nenhum dos equipamentos, poderá apresentar elementos, que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante. Nenhum componente dos itens especificados poderá apresentar qualquer conexão, fios, ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão do fabricante ou do(s) técnico(s) responsáveis pela instalação. Apenas serão aceitos os itens com perfeito acabamento e execução, isento de quaisquer imperfeições.

7.13 - Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, características, dispositivos, acessórios, e outros, além dos que foram solicitados no edital e termo de referencia, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus adicional.

7.14 - Todos os serviços de instalações, assistência técnica e de manutenção durante o período

de garantia, dos equipamentos serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo necessário que seja feita por empresa credenciada, a marca licitada vencedora, sendo que os serviços deverão obedecer às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, entre outros, específicos para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, instalação, assistência técnica e manutenção. Os serviços deverão ser efetuados na presença de servidores públicos, designados pela CONTRATANTE. A instalação compreende redes frigorígenas - com infraestrutura completa, composto por linha dupla de cobre, isolante térmico, tubo de poliestireno, fitas de isolamento, mangueira corrugada e guia fio, para passagem de fiação, caixa de espera para Split, entre outros que se fizerem necessários -, de drenagem - o cano de PVC, para a eliminação de água, deverá ser interligado até uma saída adequada, como exemplo uma caixa sifonada, ou local indicado pela fiscalização -, instalações elétricas, gás refrigerante se necessário, colocação dos aparelhos em bases e suportes, supervisão e acompanhamento para a montagem do sistema como um todo, a realização de testes de funcionamento, e outros que coloquem o bem em completo funcionamento com eficiência. Toda tubulação deverá ser embutida na parede, em local indicado pela fiscalização. A instalação deverá ser feita por técnico especializado.

7.15 - A CONTRATANTE fornecerá ponto para dreno, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a ligação do equipamento ao ponto fornecido e indicado, a CONTRATANTE fornecerá ponto de energia, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a ligação da alimentação aos equipamentos e a interligação elétrica entre condensadora e evaporadora, os equipamentos deverão ser instalados respeitando os afastamentos mínimos de paredes e lajes indicados pelo fabricante.

7.16 - É de responsabilidade da CONTRATADA, efetuar a quebra e furos em paredes, lajes, forros, coberturas, divisórias, esquadrias e outros, para efetuar a passagem e embutir a tubulação, entre outros, para a perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos, com posterior reparo. A execução das intervenções na estrutura predial da unidade, que por ventura se fizerem necessários, deverá ser cuidadosa, restringindo-se ao necessário para viabilização dos trabalhos. Caberá à CONTRATADA a execução dos reparos, incluindo os revestimentos, pinturas e outros, da estrutura, danificados quando da execução dos serviços, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em até 72 (setenta e duas) horas, após a conclusão dos serviços, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE deverão ser reparados em até 03 horas, após a conclusão dos serviços.

7.17 - Caberá à CONTRATADA quanto à instalação, observar prumos, níveis, alinhamentos, entre outros detalhes executivos necessários, conforme cada caso, de modo a estabelecer um conjunto funcional e esteticamente adequado. Caso a condensadora seja instalada no piso, é imprescindível conferir o nivelamento do mesmo e efetuar as correções, sempre que necessário, conforme indicação da fiscalização.

7.18 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico neste termo, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para as instalações, respeitando os objetivos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

7.19 - Utilizar mão de obra especializada para a boa execução dos serviços de instalação, assistência técnica, e manutenção no período de garantia, sendo efetuada por equipe técnica

adequada para a prestação dos serviços.

7.20 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou capacidade técnica, exigidos pela CONTRATANTE.

7.21 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados, uma vez que os executantes, não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.22 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

7.23 - A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, peças, acessórios e outros, necessários para a instalação, garantindo o perfeito funcionamento, e para a manutenção no período de garantia, do objeto deste contrato, como carga de gás, tubulações, fios elétricos, disjuntores, fitas, parafusos, roscas, conexões, presilhas, braçadeiras, suportes de fixação, capacitores, painéis, placas eletrônicas, aletas, serpentinas, válvulas, condensador, controle remoto entre outros necessários para a finalização completa da demanda de todos os itens, sendo utilizados materiais, peças, acessórios e outros, originais e novos, em linha de fabricação, além de ferramentas, equipamentos e outros, obedecendo às recomendações do fabricante, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas -, do INMETRO, do Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA, as disposições legais da União, do Governo do Estado de Santa Catarina e do Município de Joinville, no que couber, sendo sempre que solicitado submetidos a aprovação da fiscalização.

7.24 - Quando na realização de serviços nas dependências da CONTRATANTE, os profissionais técnicos deverão trabalhar uniformizados, com crachá de identificação da empresa, contendo nome completo do funcionário e função, além de equipamentos de proteção individual. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's -, apropriados para o exercício das atividades profissionais, sem quaisquer custos adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville. Se necessário os locais sob intervenção e os bens móveis, deverão ser protegidos com lona plástica ou outros dispositivos, além de ter sinalização de segurança através de placas, fitas zebreadas, e/ou outros. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes para o desempenho das funções específicas.

Manter conduta compatível com os princípios de decência e boa educação para com os funcionários e usuários nos locais da prestação dos serviços, obedecendo rigorosamente às determinações da fiscalização.

7.25 - Os locais afetados pela execução dos serviços, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeito estado de limpeza, recolhendo o entulho e/ou restos de materiais e outros, proveniente da execução dos serviços, mantendo as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses, conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação do lixo ou resíduo, para os materiais e outros utilizados. Para aceitação final dos serviços, os equipamentos e suas instalações, a estrutura física da unidade e seus diversos bens, deverão estar sem nenhum dano - riscos, amassados, furos, entre outros -, e/ou vestígios

de sujeira - tinta, graxa, manchas de óleo, dentre outros -, apresentando-se limpos e em perfeitas condições de uso.

7.26 - Efetuar orientações, referente aos procedimentos de uso e limpeza dos equipamentos, para com os servidores e prestadores de serviço, da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

7.27 - A CONTRATADA será informada por telefone, da recusa de quaisquer itens e/ou serviços que não atendam as exigências que lhe foram solicitadas. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto, quando se verificarem incorformidades de especificações e qualidades exigidos, vícios, defeitos, incorreções, só manifestados quando da sua normal utilização, ou desgaste anormal do equipamento, peças, materiais, acessórios e outros, sem ônus.

7.28 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, que por acaso forem omitidos do presente termo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Para os casos de rejeição do produto e/ou da instalação, será prorrogado automaticamente o prazo de aceitação, proporcionalmente ao prazo de reposição e/ou da reinstalação, assim como a nova avaliação conforme o item “Prazo de entrega e forma de entrega” o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal, até 30 dias após a aceitação definitiva, sem qualquer ônus adicional para a CONTRANTE.

7.29 - Manter um número telefônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos itens contemplados, até o prazo de garantia do último equipamento instalado e/ou do último serviço realizado.

7.30 - É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção preventiva, visando minimizar a necessidade de manutenção corretiva e outros, desde que não impliquem ônus para a CONTRATANTE. Mediante contato e prévio agendamento, as unidades beneficiadas poderão ser colocadas à disposição da CONTRATADA para realização dos serviços.

Quanto a necessidade de manutenção corretiva, durante a vigência do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá ter especial cuidado quanto às plaquetas de identificação patrimonial, de modo a não danificar, extraviar, trocar ou remover na numeração dos bens.

7.31 - A CONTRATADA deverá emitir e entregar à Coordenação do Patrimônio e Manutenção, relatório da manutenção corretiva, caso ocorra, relacionando a situação encontrada, os serviços executados, onde conste a data do início e término do serviço, número patrimonial do bem, modelo, marca, nº de série, unidade e setor ao qual pertence, bem como os procedimentos adotados e eventuais materiais, peças, acessórios e outros substituídos e/ou instalados, nome e assinatura do técnico responsável executante do serviço, além de assinatura e autenticação através de carimbo do servidor público responsável pela unidade/setor – coordenador, auxiliar de coordenação, ou responsável na ausência da coordenação –, que acompanhou, conferiu o (s) serviço (s) prestado (s), testemunhando a perfeita execução do (s) mesmo(s).

7.32 - Quando se fizer necessária a retirada de qualquer equipamento das unidades para manutenção, a CONTRATADA deverá solicitar a autorização de movimentação na Coordenação do Patrimônio e Manutenção informando o bem, nº de tombamento patrimonial, nº de série, modelo, marca, unidade e setor onde se encontra o item.

7.33 - Zelar pela integridade dos bens da CONTRATANTE entregues à sua guarda, em caso de extravio, roubo ou acidente, emitir e entregar documento próprio à Coordenação do Patrimônio e

Manutenção, apresentado o ocorrido. Repor o equipamento danificado ou perdido, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data do ocorrido, incluindo a instalação do mesmo, sem ônus a CONTRATANTE. A consequente aceitação definitiva se dará após avaliação, conforme especificado no Edital. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, sendo que durante a garantia a CONTRATADA estará sujeita as mesmas obrigações estabelecidas no Edital/Contrato.

7.34 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto, informando nome do equipamento, modelo, série, o nº do tombamento patrimonial do bem, nome e assinatura do técnico responsável executante do serviço, além da unidade/setor. Efetuando a entrega do bem, na Coordenação do Patrimônio. Repondo o item, por outro novo, com as mesmas características técnicas, ou melhor, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de efetuação do laudo, incluindo a instalação do mesmo. A consequente aceitação definitiva se dará conforme estabelecido em Edital/Contrato.

O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, sendo que durante a garantia a CONTRATADA estará sujeita as mesmas obrigações estabelecidas no Edital/Contrato. No período de garantia, é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

7.35 - A CONTRATADA responderá, também, diretamente perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, por atos praticados pelo pessoal destacado pela CONTRATADA, quando estiver prestando os serviços ajustados e que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros, ocasionados por dolo, imperícia, negligência ou imprudência. Em tais casos, a SMS ficará alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros prejudicados em virtude de tais danos.

7.36 - Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, instalações, e outros, da CONTRATANTE ou de terceiros, quando da execução das atribuições da CONTRATADA, deverá ser reparado pela mesma, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, em até 72 (setenta e duas) horas, após solicitação, salvo motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, observando-se as características originais dos materiais, sendo que os danos que causem o prejuízo ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE deverão ser reparados em até 3 horas, após a solicitação da CONTRATANTE.

7.37 - Fica assegurado à fiscalização, o direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários, devendo a CONTRATADA e seus profissionais fornecer relatórios, com a identificação do técnico responsável e as informações solicitadas, quando assim lhes forem solicitados. Arcando com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da CONTRATANTE, tomando imediatamente as providências necessárias para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.38 - Considerar que as ações de fiscalização pela CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

7.39 - Levar ao conhecimento da CONTRATANTE imediatamente, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

7.40 - Ocorrendo atrasos na instalação dos equipamentos causados por problemas não

motivados pela CONTRATADA, esta deverá de imediato, informar o fato, comprovadamente e por escrito, em correspondência protocolada junto à Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, o qual, por sua vez, desde que julgue procedente a ocorrência, estenderá o prazo para instalação em mais 15 (quinze) dias consecutivos. Se, ao final desse prazo, o problema permanecer sem solução, a CONTRATADA deverá oficializar o fato junto a à Coordenação de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, que, mediante a comprovação e fundamentação da impossibilidade da instalação, irá liberar para pagamento a nota de empenho, referente ao equipamento em questão. Nesses casos, o pagamento, não desonerará a CONTRATADA da obrigação da instalação do equipamento, quando acionada pelo CONTRATANTE.

7.41 - Condições de garantia: Prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos mesmos pelo período informado em sua Proposta Comercial, sendo no mínimo de 01 ano, sem nenhum ônus a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

7.41.1 - A CONTRATADA obriga-se neste período, reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contratado, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dos equipamentos e/ou instalações, devendo se responsabilizar por todos os custos, com fornecimento dos materiais, peças, acessórios, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

7.41.2 - Os bens deverão ser restituídos ao perfeito funcionamento, garantindo sua continuidade operacional com eficiência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, a partir da solicitação de conserto.

7.41.3 - Os serviços de manutenção, deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do Setor de Patrimônio e Manutenção.

7.41.4 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto. Repondo o item, por outro novo, incluindo a instalação do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de efetuação do laudo. A análise do item, para consequente aceitação definitiva se dará até 15 (quinze) dias consecutivos após a instalação do novo equipamento, respeitando a forma de entrega estabelecida do Item prazo de entrega e forma de entrega, do presente termo. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, mantendo-se para este período todas as atribuições da CONTRATADA, estabelecidas no presente termo.

7.41.5 - Exclui-se da garantia, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de servidores e usuários da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

7.41.6 - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus servidores, e usuários, decorrentes da utilização dos equipamentos e serviços fornecidos pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE GARANTIA

8.1 - Prestar, a contar da data do recebimento definitivo dos itens, a devida garantia dos mesmos pelo período informado em sua Proposta Comercial, sendo no mínimo de 01 ano, sem nenhum ônus a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville.

8.1.1 - A CONTRATADA obriga-se neste período, reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto deste contratado, o número de vezes que se achar necessário pela fiscalização, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dos equipamentos e/ou instalações, devendo se responsabilizar por todos os custos, com fornecimento dos materiais, peças, acessórios, mão de obra, ferramental, equipamentos, transporte e outros, necessário à correção devida, incluindo os serviços reincidentes, quando resultantes da execução dos serviços, dos materiais indevidamente empregados e/ou outros, assim como quando os diagnósticos foram incorretos e tenham gerando novas intervenções.

8.1.2 - Os bens deverão ser restituídos ao perfeito funcionamento, garantindo sua continuidade operacional com eficiência, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, a partir da solicitação de conserto.

8.1.3 - Os serviços de manutenção, deverão ser executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do Setor de Patrimônio e Manutenção.

8.1.4 - Quando o conserto for considerado inviável, a CONTRATADA fornecerá laudo técnico detalhando os motivos que inviabilizam o conserto. Repondo o item, por outro novo, incluindo a instalação do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos a partir da data de efetuação do laudo. A análise do item, para consequente aceitação definitiva se dará até 15 (quinze) dias consecutivos após a instalação do novo equipamento, respeitando a forma de entrega estabelecida do Item prazo de entrega e forma de entrega, do presente termo. O prazo de garantia do equipamento entrará em vigor, por prazo mínimo de 01 ano, após a aceitação definitiva, mantendo-se para este período todas as atribuições da CONTRATADA, estabelecidas no presente termo.

8.1.5 - Exclui-se da garantia, negligência, dolo, imperícia ou mau uso por parte de servidores e usuários da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville.

8.1.6 - Corrigir às suas expensas, quaisquer danos causados à CONTRATANTE, seus servidores, e usuários, decorrentes da utilização dos equipamentos e serviços fornecidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao Proponente/Contratado são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Municipal nº 4.832, de 22 de setembro de 2003 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

9.2 – Penalidades que poderão ser cominadas aos Proponentes/Contratados, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;
- b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);
- c) 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

II – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville e do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- e) não manter a proposta;
- f) desistir de lance realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

9.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento que o PROPONENTE/CONTRATADO tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

9.4 – Nas penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do proponente ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

9.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

9.6 – Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE/CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, pela Lei nº. 9.648/98, Lei nº. 12.349/2010 e demais legislações vigentes;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

d) em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) a rescisão do presente de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

f) ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art.55 e art. 77, ambos da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão importará em:

a) aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO e seus órgãos

descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- b) Lei nº. 10.520/02;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS FORNECIMENTOS

12.1 - Na hipótese, considerando a forma de fornecimento o **CONTRATADO** não pode deixar de entregar o bem, sob qualquer pretexto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 201/2015.

13.1 - Este contrato vincula-se ao edital **Pregão Presencial n.º 201/2015** e à proposta do

CONTRATADO, nos termo do previsto no inciso XI, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 - O **CONTRATADO** fica obrigado a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Coordenador de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Portaria nr. xx/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato consoante previsto no § 2º, do artigo 55, da Lei 8.666/93, fixa-se o Foro da Comarca de Joinville/SC.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville, de de 2015

FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TESTEMUNHAS:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:

Nome:

Endereço:

CPF:

CI:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELI CRISTINI SCHULTZ, Secretário (a)**, em 30/09/2015, às 14:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0170226** e o código CRC **222BF0BA**.

Criado por [u38337](#), versão 3 por [u38337](#) em 29/09/2015 18:17:16.